

Processo n.: @REP 20/00737379

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao edital de Pregão Presencial n. 146/2020 - Implementação, gerenciamento e administração de crédito vale-alimentação e vale-refeição na forma de cartão eletrônico para os servidores públicos municipais

Interessada: Convênios Card Administradora e Editora Ltda. (Marcos Antônio Engler)

Procuradores: Elizandro de Carvalho e outros

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Benedito Novo

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 1068/2021

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente a Representação formulada pela empresa Convênios Card Administradora e Editora Ltda., com fundamento no art. 36, § 2º, *a*, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 27, parágrafo único, da Instrução Normativa n. TC-21/2015, em razão de não restar configurada a irregularidade apontada pela Representante.

2. Determinar o arquivamento do processo, nos termos do art. 46, I, da Resolução n. TC-09/2002.

3. Dar ciência desta Decisão à Representante, aos procuradores constituídos nos autos e ao Município de Benedito Novo.

Ata n.: 46/2021

Data da Sessão: 08/12/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherm

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC